



Município de Sorocaba



05 de agosto de 2021



Ano: 29 / Número: 2799

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 205/2021

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Daniele Cristina Moreira Torres para exercer em substituição a função gratificada de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias da Sra. Kátia Regina Caçador Negreti, de 26/07/2021 a 09/08/2021.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de julho de 2021.

Sorocaba, 14 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 206/2021

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Carlos Eduardo Silvério Fonseca, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Mecânica, durante o período de férias do Sr. Valdir Augusto Joaquim de 05/07/2021 a 19/07/2021.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2021.

Sorocaba, 15 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 207/2021

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Fernando de Godoy, para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante o período em que o Sr. Daniel Cravo Rodrigues, permanecer afastado como medida de prevenção e exposição ao COVID-19.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 209/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Políticas de Pessoal e Treinamentos, a servidora Maria José Oliveira de Souza, que passará a exercer suas atividades no Setor de Materiais e Logística.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 210/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover da Diretoria Operacional de Água, a servidora Roseli de Oliveira Borba, que passará a exercer suas atividades na Diretoria de Planejamento e Projetos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 211/2021

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Manutenção de Água, o servidor Emerson Leandro Agapito, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 212/2021

(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Edilaine Aparecida Simões de Oliveira, do cargo de Auxiliar Administrativa, lotada na Diretoria Operacional de Esgoto.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 213/2021

(Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Thiago Canhaço Marelli Casteluci, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Setor de Controle e Receitas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2021.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 214/2021

(Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 9.895, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Renato Aidar Maiello, servidor de carreira, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Projetos.

Artigo 2º - O Servidor passará a exercer sua função de origem na Diretoria Operacional de Água.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de agosto de 2021.

Sorocaba, 29 de julho de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

PORTARIA Nº 215/2021

(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Geraldo Dias Batista, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Projetos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de agosto de 2021.

Sorocaba, 29 de agosto de 2021.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA

SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 1440/2021

INTERESSADO: EDSON DE SOUZA BRITTO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA VILARINO PIRES NOGUEIRA, Nº 771 - JD ZULMIRA

Nº: 2323/2019

INTERESSADO: VALDEREZ CURY VIEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 108 - 270 - IPANEMA DO MEIO

Nº: 3952/2006

INTERESSADO: INSTITUTO HEMODIALISE SOROCABA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA VISCONDE CAIRU, Nº 116 - VILA INDEPENDÊNCIA

Nº: 602/2021

INTERESSADO: EDIFÍCIO VILLA REALE

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA BR COTEGIPE, Nº 91 - JD PAULISTANO

Nº: 1117/2021

INTERESSADO: ALISSON FREIRE SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: AVENIDA RIUSAKU KANIZAWA, Nº 1635 - JD CALIFORNIA

Nº: 4334/2019

INTERESSADO: LAURA TEIXEIRA MENDES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: ALAMEDA MIOSOTIS, Nº 164 - JD SIMUS

Nº: 558/2021

INTERESSADO: GENI NUNES FRANCO E FONSECA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA MANOEL SIMOES NOVO, Nº 65 - JD IPIRANGA

Nº: 460/2009

INTERESSADO: NEIFE MUSTAFA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA THOMAS DELGADO PANIZA, Nº 227 - ÉDEN

Nº: 1475/2019

INTERESSADO: EDUARDO PRATES DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA JULIO PAVLOVSKY, Nº 161 - CHAC SAO JUDAS TADEU

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Setor de Controle e Receita

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Receita

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PA 3691/2010 MATRÍCULA 55211

INTERESSADO: ADRIANE ALMEIDA RODRIGUES

RUA PROFESSORA ROSEMARY DE MELLO M PEREIRA - 62 - PQ DAS LARANJEIRAS SOROCABA

SP 18077-440

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PASTA 25372 MATRÍCULA 22411

INTERESSADO: JAQUELINE ISABEL VIEIRA

RUA PALMO CARANI - 95 - JD NOVA MANCHESTER SOROCABA SP 18052-020

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 6535/2004 MATRÍCULA 49911

NANCI RODRIGUES

RUA MANOEL ANTONIO SALGADO - 107 - VL JOSEFINA SOROCABA SP 18075-205

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 1623/2021 MATRÍCULA: 8918-29

FERNANDO TOSHIO MATSUDA

RUA CARLOS ESCOBAR ATHAYDE - 1993 - PADARIA PRINCESA-NP 1.993 - PQ MANCHESTER

SOROCABA SP

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PA 1623/2021 MATRÍCULA: 8918-29

GUILHERME CÂNDIDO DOMINGUES

RUA CARLOS ESCOBAR ATHAYDE - 1993 - PADARIA PRINCESA-NP 1.993 - PQ MANCHESTER

SOROCABA SP

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 26/2021 - Processo nº 958/2021, destinado à aquisição, sob demanda, de produtos de limpeza (saneantes) para realização de serviços de limpeza nas unidades e higiene dos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 20/08/2021, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 888023), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 05 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000175/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 007/2021**OBJETO:** Concessão de Uso do lote 3, com área total de 2802,11m², localizado na quadra H nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS.**PERMITENTE:** Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS**PERMISSIONÁRIA:** Cleannew Franchising e Serviços EIRELI**NOME FANTASIA:** CLEANNEW**CNPJ:** 22.594.763/0001-40**DATA:** 04/08/2021 a 03/08/2046

Sorocaba, 05 de julho de 2021.

Nelson Tadeu Cancellara – Presidente da EMPTS.



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 000175/2021**EMPRESA/INSTITUIÇÃO:** Cleannew Franchising e Serviços EIRELI**OBJETO:** Concessão de uso do lote 3, com área total de 2802,11m², localizado na Quadra H, no prédio-núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.24; inciso XXXI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Sorocaba, 05 de Agosto de 2021 – Presidente da EMPTS

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras



Secretaria de Serviços Públicos e Obras

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO 15573/2021**

A Secretaria de Serviços Públicos e Obras, em cumprimento ao inciso I do art. 30 e art. 32 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: "Contratação Emergencial para execução de coleta seletiva no município de Sorocaba com a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e Reeducando de Sorocaba e Região – COOPERESO, inscrita no CNPJ 06.296.945/0001-89, com expertise para a prestação dos serviços de coleta seletiva objeto do Acordo de Cooperação Emergencial por 6 (seis) meses a partir do dia 15/08/2021, dando continuidade do serviço prestado, uma vez que encontra-se em andamento através de PA 3117/2021 – Chamamento Público para habilitação de 2 (duas) cooperativas para a execução de serviços de Coleta Seletiva no município de Sorocaba.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 eventuais impugnações quanto a esta justificativa deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a partir deste ato.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras



Secretaria de Serviços Públicos e Obras

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO 15572/2021**

A Secretaria de Serviços Públicos e Obras, em cumprimento ao inciso I do art. 30 e art. 32 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: "Contratação Emergencial para execução de coleta seletiva no município de Sorocaba com a Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – CORESO, inscrita no CNPJ 04.014.053/0001-12, com expertise para a prestação dos serviços de coleta seletiva objeto do Acordo de Cooperação Emergencial por 6 (seis) meses a partir do dia 15/08/2021, dando continuidade do serviço prestado, uma vez que encontra-se em andamento através de PA 3117/2021 – Chamamento Público para habilitação de 2 (duas) cooperativas para a execução de serviços de Coleta Seletiva no município de Sorocaba.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 eventuais impugnações quanto a esta justificativa deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a partir deste ato.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras

SEMES

Secretaria de Esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMES nº 02 / 2021
Processo Administrativo nº 16501/2021

PRÉAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, CONVOCA as instituições interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área do Esporte, a fim de firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Esporte e Atividade Física, no âmbito do Município de Sorocaba/SP, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, e da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, para se qualificarem como Organização Social, na área do Esporte, no âmbito do Município de Sorocaba/SP.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas sob a forma de fundação ou associação, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços na área do esporte, com capacidade para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de esporte e atividade física, no âmbito do Município de Sorocaba/SP.

2.2 – Será vedada a participação de:

2.2.1 – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Sorocaba, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.2 – Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Sorocaba.

3 – DO REQUERIMENTO:

3.1 - O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no Anexo Único deste Edital, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação e Qualificação junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme requisitos constantes no presente Edital, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 9.807, de 2011, através de envelope pardo lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMES nº 02 / 2021
CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO
ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.
Entidade Pretendente: (Nome da Entidade)

3.2 – O requerente deverá comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

3.2.1 – Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

3.2.2 – Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3.2.3 – Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011;

3.2.4 – Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

3.2.5 – Composição e atribuições da diretoria;

3.2.6 – Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

3.2.7 – No caso de associação civil, dispor sobre a forma de aceitação de novos associados, com previsão expressa em estatuto;

3.2.8 – Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou de qualquer um dos membros da entidade;

3.2.9 – Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou aos patrimônios municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

3.3 – O conselho de administração deve estar estruturado e com atuação efetiva dentro dos termos que dispuser o seu respectivo estatuto, observados como indispensáveis para os fins de atendimento dos requisitos desta qualificação, ao menos, os seguintes critérios básicos:

3.3.1 – Ser composto por:

3.3.1.1 – De 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de seus membros natos sendo de representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

3.3.1.2 – De 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de seus membros natos sendo representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

3.3.1.3 – Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de seus membros sendo eleitos dentre os seus próprios membros ou associados;

3.3.1.4 – De 10 a 30% (dez a trinta por cento) de seus membros sendo eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional, e de reconhecida idoneidade moral;

3.3.1.5 – Até 10% (dez por cento) de seus membros sendo indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo seu próprio estatuto.

3.3.2 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

3.3.3 – Os representantes de entidades previstos nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2, somados, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho;

3.3.4 – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, com critérios estabelecidos no estatuto da entidade;

3.3.5 – O dirigente máximo da entidade deverá obrigatoriamente participar das reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto;

3.3.6 – O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com convocação e formalidades previstas no estatuto;

3.3.7 – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

3.3.8 – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1 – Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar o requerimento de qualificação acompanhado dos documentos, conforme cronograma, das 8h00m às 11h00 e das 14h00 às 16h00m, perante a Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba, rua Souza Pereira, 448 – centro – Sorocaba – SP.

5 – DOS PROCEDIMENTO E PRAZOS:

5.1 Cronograma para requerimento.

5.1.1 A entrega dos envelopes contendo o requerimento de qualificação e documentos comprobatórios do atendimento integral ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 9.807/2011 poderá ocorrer conforme cronograma:

| Data |
|----------------------------|
| De 05/08/2021 a 30/11/2021 |

5.2 – Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação e Qualificação, que verificará o cumprimento das disposições legais pertinentes, bem como deste Edital.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Qualificação decidirá sobre o requerimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua apresentação.

5.3 – Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Avaliação e Qualificação solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbido à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

5.4 – Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

5.5 – Na hipótese de deferimento, que necessariamente deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o processo de qualificação será remetido à Secretaria Jurídica, para emissão de parecer referente à qualificação.

5.5.1 – Sendo favorável o parecer exarado pela Secretaria Jurídica, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará formal ciência da qualificação ao Conselho Municipal de Esportes de Sorocaba.

5.6 – Devidamente cumpridas as formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através da publicação de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – A Comissão de Avaliação e Qualificação das Organizações Sociais analisará os requerimentos à luz dos critérios estabelecidos no presente Edital, bem como de acordo com todos os critérios estabelecidos em toda a legislação vigente pertinente, em especial:

6.1.1 – Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da União;

6.1.2 – Lei Municipal nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Sorocaba/SP.

6.2 – Eventuais conflitos e/ou casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação, de forma única e exclusiva.

6.2.1 – As decisões a que se referem o item 6.2 deverão ser exaradas pela Comissão de forma expressa e devidamente fundamentada

6.2 – A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.3 – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique em relevantes mudanças ou alterações nas condições gerais que instruíam sua qualificação, deverá ser formalmente comunicada à Prefeitura Municipal de Sorocaba, acompanhada de todas as justificativas e dos documentos pertinentes ao caso, sob pena de cancelamento/revogação da qualificação.

6.4 – O resultado do requerimento será divulgado na página oficial / website do Município de Sorocaba, através do endereço eletrônico <http://esporte.sorocaba.sp.gov.br/>, bem como no Jornal do Município de Sorocaba se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal.

6.4.1 – Em sendo indeferido o requerimento de qualificação, por meio de publicação do despacho, com as razões pertinentes do indeferimento.

6.5 – É parte integrante do presente Edital o seu Anexo Único, que dispõe sobre o modelo de formalização de requerimento de qualificação, nos termos deste Chamamento Público SEMES nº 02/2021

6.6 – As entidades privadas, sem fins lucrativos, que se qualificarem como Organização Social no âmbito do município de Sorocaba, nos termos do presente Edital, poderão vir a se habilitar para desempenhar suas atividades na área do esporte, utilizando-se para tanto de prédios públicos, locados ou de posse da própria entidade, cabendo ao poder público normalizar todo o planejamento para o Desporto, metodologia pedagógica, supervisão e fiscalização dos serviços prestados.

6.7 – Será de inteira responsabilidade do requerente a autenticidade dos documentos apresentados para fins de qualificação nos termos do presente Edital, bem como a veracidade das declarações por ele apresentadas, ficando sujeito a penalidades previstas em lei.

7 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL:

7.1 – O prazo para eventual impugnação deste Edital será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Sorocaba, 04 de agosto de 2021.

Pedro Roberto de Souza Pereira
Secretário de Esportes e Lazer

SEMES**Secretaria de Esportes e Lazer****ANEXO ÚNICO****CHAMAMENTO PÚBLICO SEMES nº 02 / 2021****MODELO DE REQUERIMENTO QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes e Lazer

, _____ (Nome da Entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na _____ (Endereço da Entidade) _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ (CNPJ da Entidade) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome e qualificação do representante legal) _____, vem requerer sua QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DO ESPORTE, no âmbito do município de Sorocaba/SP, com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, e na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de Novembro de 2011, bem como do Chamamento Público SEMES nº 02 / 2021, juntando para tanto, anexo a este, toda a documentação necessária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____ (Local e Data) _____

_____ (Assinatura do Representante Legal da Entidade) _____

Observação: A documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista na Lei Municipal nº 9.807/2011, com todas as folhas rubricadas, além de numeradas no canto inferior direito, no formato "01 de 50", sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes.

URBES**Trânsito e Transporte****Extrato de Convênio**

Processo nº 641/21

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.

Prazo: 05/08/21 à 04/08/26.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Conveniada: Luis Antônio de Oliveira - ME

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 42.432.457/0001-15

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 05 de agosto de 2021.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 025/21

Processo nº 467/21

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras e Impressoras a Laser, com fornecimento de tonners e cartuchos, bem como assistência técnica das mesmas.

Prazo: De 02/08/21 à 01/08/22

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Xerografia Informática Ltda

Nome Fantasia: Xerografia Copiadoras e Informática

CNPJ: 04.911.191/0001-02

Valor: R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Assinatura: 02 de agosto de 2021.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 026/21

Processo CPL nº 3010/20

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/21.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Implantação de Gradis Metálicos.

Prazo: De 05/08/21 à 04/08/22

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: ARG Fabricação e Montagem de Artefatos Metálicos Eireli

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 17.579.049/0001-43

Valor: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Assinatura: 05 de agosto de 2021.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato de Convênio

Processo nº 645/21

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.

Prazo: 05/08/21 à 04/08/26.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Conveniada: Agro Pet RR Ltda.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 19.892.795/0001-18

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 05 de agosto de 2021.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do contrato nº 038/19

Processo CPL nº 078/19

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 038/19 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip para os funcionários da URBES.

Prazo: 12/08/21 à 11/08/22

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: Verocheque Refeições Ltda

Nome Fantasia: Verocard

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 05 de agosto de 2021.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SES**Secretaria da Saúde****SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo Renovação de Convênio

Processo nº 3825/2020

OBJETO – Termo de Renovação de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE, cujo objeto é serviço Especializado de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com fissuras labiopalatais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 2701/2021

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 816.668,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), que a Prefeitura de Sorocaba reconheceu dever à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, por conta dos valores de serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referente ao período de 01/01/2021 a 31/01/2021, para a Gestão de 15 Serviços de Residências Terapêuticas e de 02 (dois) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III “Arte do Encontro” e CAPS III “Viver em Liberdade”, conforme apurado por meio do PA 2701/2021.

Valor - R\$ 816.668,00 (Oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Data da Assinatura: 08/03/2021

Data do Pagamento: 12/03/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SEMA**Secretaria do Meio
Ambiente e Sustentabilidade****EDITAL SCFA nº 14/2021**

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente e/ou nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de queimada no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

| Processo nº | Interessado | Auto de Infração | Endereço da ação |
|-------------|-------------------------------|------------------|--|
| 6831/2021 | Viviani Regina Muller Sartori | 108/2021 | R José Luiz Pinto, 30 – Jd Golden Park |
| 18628/2020 | Fernando Rodrigues da Silva | 116/2021 | R Alpheu Castro Santos, 187 – Jd Rodrigo |
| 11461/2020 | Ricardo Kroger | 554/2020 | R Dr Paulo Teixeira Rogick, 80 – Granja Olga 2 |
| 20616/2019 | Hernani Pereira Guimarães | 145/2021 | R La Plata, 168 – Jd América |
| 383/2018 | José Roberto Peceira Ramirez | 138/2021 | R Austria, Qd 10 Lt 1 – Jd Europa |
| 21896/2015 | Edivaldo Aparecido Proença | 509/2020 | R Dilermano Vieira Borges, 213 – Jd Flores |

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, quanto ao resultado do julgamento de sua defesa ou impugnação, nos termos do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 21.007 de 5 de fevereiro de 2014, instrumento regulamentador da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012. (1ª Instância)

| Processo nº | Interessado | Auto de Infração | Decisão | Endereço da ação |
|-------------|-------------------------|------------------|------------|---|
| 23230/2018 | Eunice Campos | 108/2019 | INDEFERIDO | R Luiz Raimundo Dutra Filho, Qd A Lt 43 – Jd Regente |
| 23181/2018 | Eunice Campos | 102/2019 | INDEFERIDO | R Benedita Catarina dos Santos, Qd A, Lt 1 – Jd Regente |
| 11408/2017 | Francisco Guerrero Ruiz | 118/2018 | INDEFERIDO | Av Ipanema, Lt Área D – Região Norte |

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental já autuada. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

| Processo nº | Interessado | Auto de Infração | Endereço da ação |
|-------------|--|------------------|---|
| 31381/2016 | Sonia Hernandez Moreno | 387/2019 | R Boa Vista Bairro, s/nº - Região Norte |
| 22639/2016 | Pedro Israel Paifer | 243/2016 | Estrada do Dias, 450 – Região Norte |
| 34180/2018 | Djalma Fernando Poziteli | 619/2019 | R Maranhão, Qd P- p 21/22 – V1 Sta Terezinha |
| 703/2017 | Lindolfo de Oliveira Terraplanagem EPP | 035/2017 | R Belmira Loureiro de Almeida, Lt B1 – Região Leste |

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de plantio referente ao respectivo Termo de Compromisso Ambiental assinado. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 113 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

| Processo nº | Interessado | Auto de Infração | Endereço da ação |
|-------------|--|------------------|---|
| 703/2017 | Lindolfo de Oliveira Terraplanagem EPP | 035/2017 | R Belmira Loureiro de Almeida, Lt B1 – Região Leste |

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no prazo de 15 (quinze) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

| Processo nº | Interessado | OF/SCFA | Endereço da ação |
|-------------|---|---------|--|
| 22603/2020 | Fabricio Domingos Braga Júlio | 39/2021 | R João Wagner Wey, 550 – Sala 1 – Jd América |
| 3061/2021 | Roberto Tadeu Prado Junior | 93/2021 | Av Dr. Américo de Figueiredo, 462 – Jd Simus |
| 3428/2021 | Fernanda Correa Marques da Silva Vidraçaria EPP | 16/2021 | Av Betnia, 286 – Jd Betania |

Sorocaba, 05 de agosto de 2021
Seção de Controle e Fiscalização Ambiental
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

SEAD**Secretaria de Administração****DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº. 234/2020.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 053/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA OS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS UTILIZAREM NO TRABALHO DE CAMPO - SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: J.K.F. COMÉRCIO DE ESTOJOS LTDA.

CNPJ Nº. 15.207.894/0001-62.

VALOR: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.19.10.305.1001.2228.

<https://cutt.ly/UQmenEC>

MARCELO TRONTINO

SEÇÃO DE COMPRAS

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2021 - CPL Nº. 189/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE SOROCABA. ABERTURA DIA 19/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 887945 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Agosto de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 259/2020 - CPL Nº. 526/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO TÉCNICA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO INDIVIDUALIZADO SOBRE CADA UM DOS CASOS DOS ELEVADORES LOCALIZADOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU. ABERTURA DIA 19/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 887902 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de agosto de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 444/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 222/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LOTES: 01, 02,03 e 09.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SK FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI ME

NOME FANTASIA: SKF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

CNPJ 27.253.891/0001-44

VALOR: R\$ 31.650,80 (trinta e um mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: 390100.3.3.90.30.26. 15.452.5001.2036

SOROCABA, 30 DE MARÇO DE 2021.

<https://bit.ly/3rSNVze>

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

• PROCESSO: CPL nº. 33/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS TUBULARES DE VAPOR SÓDIO DE 150W E 250W E RELÉ FOTOELETRÔNICO AZIMUTAL INTERCAMBIÁVEL, PARA USO AO TEMPO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS ME
 NOME FANTASIA: ALA LUZ ILUMINAÇÃO
 CNPJ: 33.584.641/0001-90
 VALOR: R\$ 113.085,00 (Cento e treze mil e oitenta e cinco reais).
 DOTAÇÃO: 39.01.00.3.3.90.30.26.15.452.5001.2036
<https://cutt.ly/4modFfw>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

• PROCESSO: CPL nº. 33/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS TUBULARES DE VAPOR SÓDIO DE 150W E 250W E RELÉ FOTOELETRÔNICO AZIMUTAL INTERCAMBIÁVEL, PARA USO AO TEMPO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: FORTLUX DISTR. DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
 NOME FANTASIA: FORTLUX MATERIAIS ELÉTRICOS
 CNPJ: 21.389.668/0001-42
 VALOR: R\$ 37.740,00 (Trinta e sete mil , setecentos e quarenta reais).
 DOTAÇÃO: 39.01.00.3.3.90.30.26.15.452.5001.2036
<https://cutt.ly/4modFfw>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 010/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2021
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NDC.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Razão Social/Nome Fantasia)
 CNPJ N.º: 04.192.876/0001-38
 Item 01: ENOXAPARINA 80MG
 - MARCA: VERSA / EUROFARMA
 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
 - QUANTIDADE: 450 seringas
<https://bit.ly/3wQ629P>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 089/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 044/2021
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER AO PACIENTE P.E.S. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA (NOME EMPRESARIAL) / ALAVANÇA HOME-CARE (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 12.183.911/0001-80
 VALOR: R\$ 148.082,94 (cento e quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.89.10.302.1001.2222.
<https://bit.ly/3wbWO7G>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: CPL Nº. 225/2020
 MODALIDADE: PREGÃO Eletrônico: 099/2020 – SIM: 332/2020
 OBJETO: Fornecimento de Medicamentos Itens Não Farmácia Básica e Dose Certa Para Atendimento a Rede Municipal de Saúde – Lote 01

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba
 CONTRATADA: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.
 NOME FANTASIA: (*****)
 CNPJ: 11.896.538/0001-42
 Assunto: Fica formalizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado em 26/08/2020 para o seguinte item:
 * Item 01: Clonazepan 2,0 mg/zilepan 2mg, passando o valor unitário de R\$ 0,0575 para R\$ 0,0626 a unidade.
 Valor: R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais).
<https://bit.ly/3fBlmAh>
 Anísia Maria dos Santos
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 021/2021 - CPL nº. 35/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: LOTE 01 – GR COMERCIO EIRELI - EPP - CNPJ: 17.451.234/0001-58, LOTE 02 – LAYANE & JOANNY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - CNPJ: 10.754.436/0001-20 e LOTES 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 11 – INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA - EPP - CNPJ: 17.724.883/0001-85, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3yrRKOp> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 05 de agosto de 2021. Renan Divino Vilas Boas - Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2019**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 218/2019 – CPL nº. 650/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE SOROCABA REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas BC COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI – (XXXXXX) – CNPJ: 27.402.383/0001-80 para o lote 01 e DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (XXXXX) – CNPJ 32.578.926/0001-55, para os Lotes 02 e 03 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3xv3Rj8> e www.licitacao-e.com.br. Sorocaba, 05 de agosto de 2021. Rosemeire Fanti-nati – Pregoeira.

TERMO DE MULTA

Processo: CPL nº 798/2019
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 293/2019
 Contrato: SIM nº 171/2020
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública do município de Sorocaba
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: POTENCIAL ELETRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI
 Nome Fantasia: POTENCIAL ILUMINAÇÃO
 CNPJ: 32.662.373/0001-14
 Assunto: Fica a empresa POTENCIAL ELETRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ 32.662.373/0001-14, MULTADA em R\$ 50.004,80 (Cinquenta mil e quatro reais e oitenta centavos), por irregularidades contratuais, conforme cláusula 7.2.2 do contrato. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso.
<https://bit.ly/3wqrh26>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 110/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ZOONOSES EM SUAS ATIVIDADES DE NEBULIZAÇÃO E EM OUTRAS ATIVIDADES DE COMBATES A ENDEMIAS.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
 NOME FANTASIA: ****
 CNPJ: 22.327.120/0001-30
 VALOR: R\$ 6.898,60 (Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos)
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.28.10.305.1001.2228
<https://bit.ly/35Y3knL>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Processo CPL nº 831/2019 – Pregão Eletrônico nº. 305/2019 – SIM 364/2020
 Objeto: Compromisso de Fornecimento de Eletrodomésticos para a Secretaria da Educação.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: Paralelas Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda.
 Nome Fantasia: Paralelas Equipamentos
 CNPJ: 07.555.459/0001-09
 Assunto: Fica a contratada, ADVERTIDA por descumprimento às cláusulas 4.2 e de acordo com cláusulas 10.2.1 do compromisso nº 364/2020, conforme informações constantes nos autos do processo CPL 831/2019.
 Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da lei nº 8.666/93.
<https://bit.ly/3CddxeW>
 Anísia Maria dos Santos
 Seção de Contratos de Materiais

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 101/2021 – CPL nº. 208/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA/ NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 19/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 887949, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de Agosto de 2021. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 102/2021 – CPL nº 211/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARACTERIZADA E ADAPTADA PARA O CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. A reabertura será dia 18/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 887970 pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 05 de agosto de 2021. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

| PROCESSO | INTERESSADO | SOLICITANTE |
|-------------|--|--|
| 2007/19532 | SEBASTIAO ATADAINÉ JUNIOR | CORREIA & ATADAINÉ ALIMENTOS SOROCABA LTDA |
| 1992/4815 | LUIZ ARIIVALDO PINTO | LUIZ ARIIVALDO PINTO |
| 2018/38070 | WILLIAN CARLOS SENISE | WILLIAN CARLOS SENISE |
| 2015/37220 | CARLOS EDUARDO MACHADO | JOSE ROBERTO DA SILVA DOMINGUEZ |
| 2013/026370 | ALEX ROBERTO SIMOES | LIZ MARINA MOREIRA LEITE |
| 2010/18892 | VANDERLEI DE ALEIDA | VANDERLEI DE ALMEIDA |
| 2013/2547 | FABIO MARQUES MORAES | FABIO MARQUES MORAES |
| 2008/2572 | LUCIMARA DE OLIVEIRA ROLLO | NEW FARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA |
| 2000/13757 | CARLOS ALBERTO BADDINI LUCAS | DOUGLAS H. DE S. CORREA |
| 2018/6077 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | EDENEKI DA COSTA |
| 2014/2517 | SPLICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | JULIANA CAROLINE DOS SANTOS SENA |
| 1999/18740 | JOEL MARTINS RAINHA | PATRICIA BARBOSA |

Sorocaba, 05/08/2021.

Hellen Cristine Baldo
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Errata:
 Portaria nº 92.120/DICAF, de 08 de julho de 2021.
 Onde leu-se: resolve cessar, a partir de 08 de julho de 2021, os efeitos da Portaria nº 91.546/DICAF, de 18 de março de 2021;
 Leia-se: resolve cessar, a partir de 08 de julho de 2021, os efeitos da Portaria nº 91.556/DICAF, de 18 de março de 2021.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 Cleber Martins Fernandes da Costa
 Secretário de Recursos Humanos
 Ana Lucia Bittencourt Rosa
 Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 92.326/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária SONIA APRIMO FERREIRA NUNES, para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 02 de agosto de 2021, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.327/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Sem Vencimentos, conforme o artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária BRUNA SILVA E BRITO, Agente Social, da Secretaria da Cidadania, a partir de 06 de agosto de 2021, cessando-se os efeitos da Portaria nº 87.429/DICAF, de 03 de janeiro de 2020.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.328/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, SILVANA DE SOUZA MARTINI, Auxiliar de Administração, da Secretaria de Comunicação, para exercer seu cargo na Secretaria da Fazenda, a partir de 22 de julho de 2021.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.329/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, PERLA REJE GUTIERRES ALMENARA, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Educação, para exercer seu cargo na Secretaria da Saúde, a partir de 26 de julho de 2021.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 92.330/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover, CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Saúde, para exercer seu cargo na Secretaria da Educação, a partir de 26 de julho de 2021.
 Palácio dos Tropeiros, 05 de agosto de 2021.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
 PROTEGER E SERVIR
 GRATUITO

CADI

**Centro de Aceleração,
Desenvolvimento e Inovação**

Portaria SEAD/CADI nº 01/2021

Fausto Bossolo, Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e subsidiariamente pela redação do Artigo 3º, Inciso II do Decreto Municipal 22.664/2017; do Art. 2º da Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021; § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 10.474, de 12 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 20.950, de 15 de janeiro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Análise da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada do Novo Complexo Hospitalar de Sorocaba, destinada a definir as diretrizes e instruções do chamamento público, análise e julgamento das propostas apresentadas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Pelo Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração:

- a) Jéssica Pedrosa;
- b) Amanda Nascimento Carvalho Antunes;
- c) Bárbara Elize Braz;

II – Pela Secretaria de Saúde:

- a) Jefferson Sergio Calixto
- b) Bruno Lincoln Ramalho Paes
- c) Jessica Maciel da Frota Pinto

Art. 3º - A presidência se dará pelo primeiro indicada do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração, o qual em seu impedimento, será substituído pela segunda nomeada.

Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora criada, embora considerados prestação de serviço de relevante interesse público, não serão remunerados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 05 de Agosto de 2021

FAUSTO BOSSOLO

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

SECRETARIA DA SAUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CADI/SES nº 01/2021.

A PREFEITURA DE SOROCABA, através do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde comunica aos interessados, que se acha aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CADI/SES nº 01/2021, destinado ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE (Processo Administrativo 2021/20030-9). A manifestação de interesse e requisição de autorização deve ser realizada até as 16:00 do dia 08 de setembro de 2021. Informações exclusivamente através dos e-mails: cadi@sorocaba.sp.gov.br ou pelo telefone ou 3238-2141 – Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI) da Prefeitura de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOMADA DE PREÇOS 01/2021 (Retificação 03)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberta a Tomada de Preços n.º 01/2021 (Retificação 03), que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Adequação Elétrica da Câmara Municipal de Sorocaba. A data para abertura está marcada para o dia 25/08/2021 às 9:00. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 33.238/2015)

DECRETO Nº 26.317, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 2º Para fins deste Decreto compreende-se por:

I - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos: as pessoas jurídicas de direito privado que não possuam finalidade de aferir lucro, nelas compreendidas as associações e fundações;

II - Organizações da Sociedade Civil: o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - Organizações Sociais: o disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011;

IV - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público: o disposto na Lei Municipal nº 8.073, de 26 de dezembro de 2006;

V - Administração Pública Municipal: a administração direta, indireta ou fundacional do Município;

VI - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão, assim entendido o Prefeito ou Secretário da Pasta, nos termos da legislação municipal;

VII - Chamamento Público: o procedimento destinado a selecionar a entidade privada sem fins lucrativos que celebrará ajuste com a Administração Pública Municipal, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VIII - Termo de Convênio: instrumento celebrado entre a Administração Pública Municipal e entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição da República e do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instrumentos aplicáveis entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

IX - Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação: instrumentos celebrados entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - Termo de Parceria: instrumento celebrado entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 8.073, de 26 de dezembro de 2006;

XI - Contrato de Gestão: instrumento celebrado entre a Administração Pública Municipal e organizações sociais, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

§ 1º As disposições deste Decreto também se aplicam aos instrumentos celebrados cuja fonte de recurso sejam os fundos específicos ou especiais, ainda que geridos pelos respectivos conselhos municipais.

§ 2º A celebração de ajuste de que resulte para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária deverá atender os termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O procedimento para celebração dos instrumentos de que trata o artigo 1º será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Art. 4º Para a instrução do processo administrativo o órgão solicitante deverá juntar aos autos:

I - ato de justificativa para firmar o ajuste, assinado pelo Secretário da pasta interessada, com as seguintes especificações:

- a) a excepcionalidade do ajuste, expondo as motivações e fundamentos de fato e direito que levaram à necessidade de pactuação com entidades privadas sem fins lucrativos, explicitando por quais motivos as disponibilidades do Município são insuficientes para garantir a cobertura à população e por quais razões não é possível à ampliação dos serviços públicos pela rede própria municipal;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

- CÍCERO JOÃO (PTB)
- CLÁUDIO SOROCABA (PL)
- CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
- DYLAN DANTAS (PSC)
- FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
- FAUSTO PERES (PODEMOS)
- FERNANDA GARCIA (PSOL)
- FERNANDO DINI (MDB)
- FRANCISCO FRANÇA (PT)
- HELIO BRASILEIRO (PSDB)

- IARA BERNARDI (PT)
- ÍTALO MOREIRA (PSC)
- JOÃO DONIZETI (PSDB)
- LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
- PÉRICLES RÉGIS (MDB)
- RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)
- SALATIEL HERGESEL (PDT)
- SILVANO JÚNIOR (Republicanos)
- VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
- VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

- Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
- 1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
- 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
- 3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
- 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
- 2º Secretário: João Donizeti - PSDB
- 3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREGÃO N.º 07/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 07/2021, que tem como objeto o fornecimento de licença de software de gestão pública. A abertura está marcada para o dia 20/08/2021, às 9:00. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

DECRETOS

- b) demonstraç o da vantagem econ mica em detrimento da execu o direta do objeto, com a apresenta o das respectivas mem rias de c culo e os documentos que embasaram o estudo;
- c) demonstrativo dos custos apurados para a estipula o das metas e do or amento, com detalhamento individual de cada item que comp e as despesas, contendo valores unit rios e as respectivas quantidades necess rias;
- d) informa o sobre a programa o or ament ria em que correr o as despesas;
- e) o crit rio de escolha da entidade privada sem fins lucrativos;
- f) vig ncia necess ria para a consecua o do objeto do ajuste;
- g) especifica o da delimita o geogr fica apropriada para a execu o do ajuste;
- h) justificativa do volume de servi os a serem pactuados, associando-os com a respectiva demanda;
- i) as atividades a serem executadas e a metodologia a ser empregada em sua execu o;
- j) indica o se o repasse financeiro se dar  atr s de contrato de gest o, termo de colabora o, termo de fomento, termo de parceria ou termo de conv nio;
- k) nos casos de dispensa, inexigibilidade de chamamento p blico, ou dos casos previstos no artigo 29, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, a justificativa dever  contemplar ainda o disposto no   2 , do artigo 11;
- II - projeto b sico elaborado pela  rea t cnica da Secretaria interessada, na forma do artigo 5 , deste Decreto;
- III - plano de trabalho e proposta de pre o aprovados pelo  rg o ou autoridade competente, demonstrando a conveni ncia e oportunidade da celebra o ou sua minuta no caso de realiza o de chamamento p blico, na forma do artigo 19;
- IV - minutas do instrumento contratual, na forma do artigo 28 e, se for o caso, do Edital de Chamamento e eventuais anexos, na forma dos artigos 12 a 16;
- V - nos casos de dispensa, inexigibilidade de chamamento p blico, ou dos casos previstos no artigo 29, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, dever o ser juntados os documentos de habilita o da entidade celebrante, na forma do artigo 18;
- VI - nota de reserva de dota o or ament ria;
- VII - declara o com indica o expressa da exist ncia de pr via dota o or ament ria para execu o do ajuste;
- VIII - nas hip teses de cria o, expans o e aperfei amento de a o governamental que acarrete aumento de despesa:
- a) estimativa do impacto or ament rio-financeiro no exerc cio em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declara o do ordenador da despesa de que o aumento tem adequa o or ament ria e financeira com a Lei Or ament ria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Or ament rias;
- c) declara o elaborada pela Secretaria da Fazenda quanto   compatibiliza o e a adequa o das despesas do ajuste aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n  101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- IX - ato de designa o da comiss o de sele o e an lise de propostas, nos termos do artigo 20;
- X - atestado da autoridade confirmando que a Secretaria interessada possui capacidade operacional para celebrar o ajuste, cumprir as obriga es dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- XI - manifesta o do conselho municipal de pol ticas p blicas competente, nas hip teses previstas em Lei.
- Art. 5  Todo ajuste a ser celebrado deve ser precedido de Projeto B sico, que ser  elaborado pela  rea t cnica do  rg o interessado, devendo conter no m nimo:
- I - descri o detalhada do objeto;
- II - as atividades a serem executadas e a metodologia a ser empregada em sua execu o;
- III - objetivos gerais e espec ficos;
- IV - especifica o da delimita o geogr fica apropriada para a execu o do ajuste;
- V - indica o do volume de servi os a serem pactuados, associando-os com a respectiva demanda;
- VI - medidas de acessibilidade para pessoas com defici ncia ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as caracter sticas do objeto;
- VII - recursos humanos necess rios, indicando:
- a) cargos;
- b) quantidade de profissionais;
- c) n vel de escolaridade;
- d) jornada de trabalho mensal e semanal;
- e) hor rios de in cio e fim da jornada di ria de trabalho;
- f) forma de contrata o admitida;
- VIII - recursos materiais necess rios para a consecua o do objeto;
- IX - valor estimado e informa o sobre a programa o or ament ria em que correr o as despesas;
- X - vig ncia necess ria para a consecua o do objeto do ajuste;
- XI - o crit rio de escolha da entidade privada sem fins lucrativos;
- XII - indica o se o instrumento a ser pactuado ser  um contrato de gest o, termo de colabora o, termo de fomento, termo de parceria ou termo de conv nio;
- XIII - formas empregadas para a fiscaliza o;
- XIV - forma de mensura o dos custos, tais como per capita, por unidade de servi os prestados entre outros.

Art. 6  Providenciados os documentos relacionados nos artigos anteriores, os autos ser o remetidos para emiss o de parecer jur dico quanto   legalidade de prosseguimento do feito, no prazo previsto no   1 , do artigo 31.

Par grafo  nico. Caso o parecer jur dico de que trata o caput conclua pela possibilidade de prosseguimento do feito com ressalvas, dever    autoridade sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preserva o desses aspectos.

Art. 7  Ap s a manifesta o jur dica, os ajustes com valor global superior a um milh o de reais ser o remetidos, na mesma forma e prazos,   Auditoria-Geral do M n cio para exame preventivo ordin rio.

  1  Para ajustes relacionados    rea da sa de os exames preventivos ser o realizados, independente dos respectivos valores globais, nos mesmos prazos do caput, pela Auditoria-Geral da Sa de e homologados pelo Auditor-Geral do M n cio.

  2  Os casos n o previstos no caput ou no   1  ser o pass veis de Auditoria Extraordin ria, nos termos do inciso VIII, do art. 2 , do Decreto Municipal n  25.980, de 26 de novembro de 2020.

Art. 8  Devolvidos os autos, observados os apontamentos do parecer jur dico e das demais inst ncias de controle conforme o caso poder  o edital ser publicado.

Art. 9  Considera-se dispens vel o chamamento p blico nas hip teses:

I - previstas no artigo 30, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, para os Termos de Colabora o, Termos de Fomento e Acordos de Coopera o;

II - as hip teses previstas no artigo 24, da Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, para os demais casos.

Art. 10. Considera-se inexig vel o chamamento p blico nas hip teses:

I - previstas no artigo 31, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, para os Termos de Colabora o, Termos de Fomento e Acordos de Coopera o;

II - previstas no artigo 25, da Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, para os demais casos.

Art. 11. Para os casos de dispensa, inexigibilidade, ou dos casos previstos no artigo 29, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, ap s as provid ncias dos artigos anteriores e observado o disposto nos  s 1  a 4 , deste artigo, poder  ser celebrado o ajuste.

  1  Os casos previstos no caput, devidamente justificados, dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, na mesma data em que for efetivado, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos.

  2  A justificativa de que trata o  1 , deste artigo, devidamente assinada pela autoridade competente, ser  instruída, no que couber, com a demonstra o dos seguintes elementos:

I - caracteriza o da situa o emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco   seguran a p blica que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - defini o da hip tese de inviabilidade de competi o entre as entidades privadas sem fins lucrativos, em raz o da natureza singular do objeto pactuado ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma proponente espec fica, quando for o caso, com comprova o de que a entidade   a  nica no M n cio apta a cumprir o objeto pretendido pela Administra o, preferencialmente, por meio de declara o do corpo t cnico da Secretaria interessada, de autodeclara o da pr pria entidade, atestando ser a  nica entidade do terceiro setor capaz de atender ao objeto, inclusive juntando demais documentos pertinentes   comprova o;

III - caracteriza o expressa das hip teses do artigo 29, da Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

IV - raz o da escolha da entidade privada sem fins lucrativos;

V - justificativa do valor, que dever  ser precedida de or amentos e/ou notas fiscais comprobat rios da vantajosidade do pre o.

  3  Admite-se a impugna o   justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publica o, cujo teor deve ser analisado pela autoridade respons vel em at  cinco dias da data do respectivo protocolo.

  4  Havendo fundamento na impugna o, ser  revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexig vel o chamamento p blico, e ser  imediatamente iniciado o procedimento para a realiza o do chamamento p blico, conforme o caso.

DO CHAMAMENTO P BLICO

Art. 12. A sele o de entidade privada sem fins lucrativos para celebrar ajuste dever  ser realizada por meio de chamamento p blico.

Par grafo  nico. O chamamento p blico poder  selecionar mais de uma proposta, se houver previs o em edital, e desde que para atividades ou projetos distintos, e comprovada a vantajosidade   consecua o do interesse p blico rec proco.

Art. 13. O edital de chamamento p blico dever  ser minutado em linguagem t cnica adequada, onde especificar , no m nimo:

I - ementa, com indica o dos part cipes e s mula do objeto;

II - pre mbulo, contendo:

a) indica o do  rg o respons vel, sua qualifica o jur dica e seu representante legal;

b) n mero de ordem do edital em s rie anual;

c) indica o da vincula o das bases legais e normativas que reger o o processo e a consecua o do objeto e eventuais altera es que ocorram, obrigando-se no m nimo a men o deste Decreto;

d) o local, dia e hora para recebimento da documenta o e das propostas, bem como para in cio da abertura dos envelopes;

III - corpo clausulado, contendo as disposi es necess rias que, atendidas as particularidades de cada caso, disponham sobre:

a) objeto do chamamento;

b) obriga es comuns e espec ficas das partes;

c) prazos e condi es para assinatura do instrumento contratual, para sua execu o e para entrega do objeto;

DECRETOS

- d) sanções para o caso de inadimplemento;
- e) data, prazo e condições para participação e forma de apresentação das propostas;
- f) critério para seleção e julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação;
- g) meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- h) o valor global do ajuste, o valor de cada parcela e o valor unitário;
- i) forma e condições de pagamento, nos termos dos artigos 32 e 33;
- j) o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, permitida a fixação de preços máximos, e vedada à fixação de preços mínimos;
- k) previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso, vedada contrapartida em recursos financeiros para Termos de Colaboração e Termos de Fomento;
- l) a programação orçamentário pela qual correrá a despesa;
- m) condições para interposição de recursos e impugnações, na forma dos artigos 57 e 58;
- n) a vigência e a possibilidade de renovação do mesmo, se for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, desde que o período total da avença não ultrapasse 5 (cinco) anos;
- o) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);
- p) forma de prestação de contas, nos termos dos artigos 34 a 38 e 46 a 51;
- q) eleição do foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado;
- r) critérios de habilitação, nos termos dos artigos 17 e 18;
- s) as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º É vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto.

§ 2º Os critérios de seleção de que trata a alínea "f", do inciso III, do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º A avaliação da adequação dos objetivos específicos consiste na demonstração de que as atividades e metodologia empregadas na proposta demonstram o seu cumprimento.

§ 4º A avaliação da adequação do valor constante no edital, consiste na avaliação com base no valor ofertado na proposta em relação ao valor previsto no edital.

§ 5º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado que será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º O edital estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 14. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico do objeto pretendido, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nos termos do artigo 5º;

II - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, com detalhamento individual de cada item que compõe as despesas, contendo valores unitários e as respectivas quantidades necessárias;

III - a minuta do instrumento contratual a ser firmado entre a Administração e o proponente vencedor, nos termos do artigo 28;

IV - o modelo de propostas, nos termos do artigo 19;

V - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes.

Art. 15. O chamamento público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 16. O edital de chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A administração pública disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais.

§ 2º Nos casos de aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser respeitadas as condições previstas no artigo 21 da referida norma, sob o prazo disposto no inciso I, do § 2º, do mesmo artigo.

§ 3º Nos casos de aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão ser respeitados os prazos e condições previstas no artigo 26 da referida norma.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Estão impedidos de receber repasses públicos e celebrar os instrumentos contratuais de que trata este Decreto:

I - as entidades de direito privado, com fins lucrativos;

II - entidade responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de seleção e análise de propostas, seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

III - entidade que não atenda aos requisitos de habilitação;

IV - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VI - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VII - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VIII - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IX - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

X - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 18. Para a habilitação no chamamento público e celebração de ajuste, a proponente deverá comprovar, apresentando os respectivos documentos, o atendimento aos critérios de habilitação expostos a seguir:

I - habilitação jurídica:

a) cartão de inscrição em CNPJ, comprovando no mínimo um ano de existência;

b) ato constitutivo e estatuto social em vigor, em consonância com o objeto e devidamente registrado em cartório;

c) demonstração de que a entidade privada sem fins lucrativos é regida sob normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório de registro civil competente;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;

f) comprovante de endereço em nome da entidade em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

g) ata da última reunião da diretoria em exercício;

II - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal com o respectivo fundamento;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular;

DECRETOS

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentos de qualificação técnica:

a) documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

b) demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, exigido conforme a complexidade do objeto do ajuste;

c) demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) para fins de atendimento da alínea "c", do inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e com escrituração em acordo com as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

c) demonstração de que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto do ajuste;

V - documentações complementares:

a) cópia do ato que concedeu a qualificação como organização social, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, quando tratar-se exclusivamente de proposta para a celebração de Contrato de Gestão;

b) cópia do ato que concedeu a qualificação como organização social de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 8.073, de 26 de dezembro de 2006, quando tratar-se exclusivamente de proposta para a celebração de Termo de Parceria;

c) declaração de que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

d) declaração de que não está em cumprimento de pena de suspensão de celebração de ajuste com o Município;

e) declaração de que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea;

f) declaração de que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba;

g) declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

h) declaração informando que não possui servidores públicos com vínculo empregatício na Prefeitura de Sorocaba em seu quadro de associados, salvo nos casos de entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito municipal;

i) declaração de que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

j) certidão do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

k) cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

l) declaração de que a documentação apresentada encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

m) declaração de que a entidade não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

n) declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013;

o) para os casos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) certidão negativa de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça referente à entidade e seu representante legal;

q) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade com poderes para assinatura do instrumento contratual;

r) declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas neste Decreto;

s) comprovante de registro emitido pelo conselho municipal de políticas públicas competente, nas hipóteses previstas em Lei, em data não superior a sessenta dias da data de apresentação;

t) demais documentos exigidos pela Lei Municipal nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, nos casos de auxílios e subvenções.

§ 1º Os documentos de que trata o presente artigo deverão ser apresentados na forma e prazos estipulados em edital, em sua via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º Tratando-se de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, os documentos de habilitação deverão ser apresentados previamente à assinatura do instrumento contratual, quando da instrução inicial do processo administrativo.

§ 3º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo representante legal da entidade e impressas em seu papel timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19. A entidade proponente apresentará a sua proposta aos moldes de um plano de trabalho, devendo este conter no mínimo:

I - identificação da proponente e do objeto a ser executado;

II - atividades a serem executadas e sua metodologia;

III - metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas diretamente relacionadas às atividades de que trata o inciso II, deste artigo;

a) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

b) periodicidade da avaliação das metas, conforme o objeto do ajuste;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a descrição da realidade objeto do ajuste, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades a serem executadas ou o projeto com as metas a serem atingidas;

VI - etapas ou fases de execução;

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII - medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto;

IX - objetivos gerais e específicos;

X - especificação do local destinado à execução do ajuste;

XI - indicação do volume de serviços a serem pactuados, associando-os com a respectiva demanda;

XII - recursos humanos, indicando:

a) cargos;

b) quantidade de profissionais;

c) nível de escolaridade;

d) jornada de trabalho mensal e semanal;

e) horários de início e fim da jornada diária de trabalho;

f) forma de contratação admitida;

XIII - recursos materiais necessários para a consecução do objeto;

XIV - formas empregadas para a fiscalização.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser composto por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em vias numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada.

§ 2º O plano de trabalho deverá ainda conter em seu projeto o desenvolvimento das ações indispensáveis.

§ 3º Deverá também ser apresentada a proposta de preço, contendo no mínimo:

I - identificação da proponente e do objeto a ser executado;

II - valor da proposta;

III - plano de aplicação dos recursos financeiros com detalhamento individual de cada item que compõe as despesas, contendo valores unitários e as respectivas quantidades;

IV - cronograma de desembolso;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 4º O plano de trabalho e a proposta de preço deverão ser apresentados nas formas e prazos estipulados em edital.

§ 5º Tratando-se de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, o plano de trabalho e a proposta de preço deverão ser apresentados previamente à assinatura do contrato, quando da instrução inicial do processo administrativo.

§ 6º O plano de trabalho e a proposta de preço apresentados deverão ser aprovados pela autoridade responsável pelo recebimento do objeto e por sua respectiva assessoria técnica.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 20. Previamente à realização de edital de chamamento público deve-se constituir a comissão destinada à seleção e análise das propostas apresentadas.

§ 1º A comissão de que trata o caput terá caráter deliberativo quanto a todos os atos que abrangem a avaliação das propostas, documentos de habilitação, a divulgação dos resultados e eventuais recursos.

DECRETOS

§ 2º A comissão de seleção e análise de propostas será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores públicos do quadro permanente municipal.

§ 3º A comissão poderá ser especial, designada especificamente para um único edital, ou poderá ser permanente, por órgão da administração, com vigência de até 12 (doze) meses, vedada a recondução da integralidade de todos os seus membros.

§ 4º Será impedida de participar da comissão qualquer pessoa que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das proponentes participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 21. No período indicado em edital, em ato público, os membros da comissão deverão abrir os envelopes das proponentes.

Art. 22. Os atos da comissão serão pautados nos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, limitando-se ao disposto em edital e nas normas que o regulam.

Art. 23. É vedada a delegação de competência das atribuições da comissão.

Art. 24. As etapas de recebimento de envelopes de propostas e de habilitação deverão observar as etapas sucessivas a seguir:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - registrar a avaliação em ata, promovendo-se a inabilitação das propostas desconformes ou incompatíveis, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

III - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

IV - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos proponentes previamente qualificados e feita então à avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto previstos em edital;

V - registrar a avaliação em ata de julgamento, promovendo-se a classificação preliminar e a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

VI - avaliação de eventuais recursos e classificação final das propostas técnicas;

VII - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos proponentes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica;

VIII - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório;

IX - registrar a avaliação em ata de julgamento, promovendo-se a classificação preliminar e a desclassificação das propostas de preço desconformes ou incompatíveis, publicando-se o resultado e abrindo-se prazo recursal;

X - avaliação de eventuais recursos e classificação final das propostas de preço;

XI - classificação final do certame;

XII - deliberação da autoridade competente quanto à homologação do edital.

Parágrafo único. Aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, a fase de habilitação de que trata os artigos 17 e 18 se dará tão somente após as etapas descritas nos incisos IV a XII.

Art. 25. Todos os atos praticados no âmbito do chamamento público deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A abertura de envelopes, em quaisquer etapas do procedimento de seleção, deverá ser realizada em sessão pública previamente agendada.

DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE COM A ENTIDADE SELECIONADA

Art. 26. Finalizado o processo de chamamento público, o ato de dispensa ou ainda de inexigibilidades, poderá a Administração Pública convocar a proponente responsável pela proposta selecionada para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Parágrafo único. Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de instrumento adotado;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do fiscalizador e do gestor contratual;

VII - da designação da comissão técnica ou de monitoramento e avaliação, se for o caso;

VIII - demonstração de que os objetivos e finalidade institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IX - aprovação do plano de trabalho;

X - demonstração da vantagem econômica em detrimento da execução direta do objeto.

Art. 27. Em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se

fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos abaixo, cuja cópia legível será entregue:

I - certidão de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

II - licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

III - listagem com nome, número do CPF, data de nascimento, cargo e função de cada um dos funcionários e demais pessoas que executarão o objeto;

IV - apresentação de número de conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

V - declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo representante legal da entidade e impressas em seu papel timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

Art. 28. O instrumento contratual celebrado deverá ser minutado em linguagem técnica adequada, onde especificará, no mínimo:

I - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - preâmbulo, contendo:

a) indicação do órgão responsável, sua qualificação jurídica e seu representante legal;

b) número de ordem do instrumento em série anual e respectivo processo administrativo;

c) indicação da vinculação das bases legais e normativas que regerão o processo e a consecução do objeto, ao plano de trabalho e eventuais alterações pósteras, obrigando-se no mínimo a menção deste Decreto;

III - corpo clausulado, contendo as disposições necessárias que, atendidas as particularidades de cada caso, disponham sobre:

a) objeto em descrição sucinta e clara, a vinculação ao plano de trabalho e proposta de preço, projeto básico e demais anexos essenciais;

b) medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto;

c) obrigações comuns e específicas das partes;

d) sanções para o caso de inadimplemento, pelo descumprimento das cláusulas contratuais, seus anexos, leis ou normas previstas no contrato;

e) o valor global do ajuste, o valor de cada parcela e o valor unitário;

f) forma e condições de pagamento, nos termos dos artigos 32, 33 e 38;

g) previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso, vedada contrapartida em recursos financeiros;

h) a programação orçamentária pela qual correrá a despesa;

i) a vigência e possibilidade de renovação do mesmo, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante prévia autorização do Secretário do Município ou do dirigente máximo de Autarquia respectiva e desde que o período total da avença não ultrapasse 5 (cinco) anos;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);

k) forma de prestação de contas, nos termos dos artigos 34 a 38 e 46 a 51;

l) a obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;

m) indicação do representante da Administração responsável pela fiscalização da execução do objeto e do respectivo gestor, nos termos dos artigos 39 a 45;

n) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, permitindo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto;

o) obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste;

p) obrigação de a entidade reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

q) prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

r) número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando-se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta;

s) a responsabilidade exclusiva da entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

t) a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

u) a obrigação da entidade de cumprir os requisitos de transparência de que tratam os artigos 60 e 61;

v) os prazos para a entidade apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste;

DECRETOS

w) eleição do foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

§ 1º Os instrumentos celebrados somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a cópia digitalizada do instrumento e o respectivo plano de trabalho.

§ 3º Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos aos ajustes de que cuida o presente Decreto, bem como às suas alterações.

Art. 29. Faculta-se às partes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DAS ALTERAÇÕES DO AJUSTE

Art. 30. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos celebrados ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração substancial do objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo, de forma justificada para:

a) ampliação do valor, limitada até vinte e cinco por cento do valor global inicialmente contratado;

b) redução do valor global;

c) prorrogação ou renovação;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) remanejamento de fonte de recursos sem a alteração do valor global;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alteração dos fiscalizadores e gestores designados pela administração pública.

Art. 31. As alterações dos ajustes por termos aditivos do artigo anterior serão precedidas de manifestação de órgão de consultoria jurídica, devendo ser instruídos, com no mínimo:

I - justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - plano de trabalho atualizado de acordo com as mudanças propostas;

III - memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados aditados ou suprimidos, e cronograma atualizado, quando cabíveis;

IV - parecer técnico lavrado pela pasta requerente, nos termos do parágrafo único, do artigo 26, incluindo-se ainda a análise quanto à manutenção dos requisitos de habilitação;

V - autorização prévia da autoridade competente;

VI - nota(s) de empenho vinculada(s) ao ajuste.

§ 1º Os autos deverão ser remetidos para a emissão de parecer jurídico no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término da vigência do ajuste.

§ 2º Nos casos das alterações que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 27, as modificações serão precedidas de análises de unidades de controle, na forma expressa no artigo 7º.

DOS REPASSES FINANCEIROS

Art. 32. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

§ 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

I - a parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;

II - quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

Art. 33. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.;

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 34. As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Art. 35. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;

II - valor unitário, quantidade e valor total;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I - descrição pormenorizada do serviço prestado;

II - número da inscrição municipal;

III - valor unitário;

IV - valor total;

V - nome completo;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§ 3º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 4º Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:

I - mês de competência;

II - valor;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;

V - endereço completo do imóvel locado.

§ 5º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 6º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§ 7º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

Art. 36. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

Art. 37. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 38. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

DECRETOS

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII - empréstimos;

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A todo instrumento celebrado nos termos deste Decreto, deverá ser designado, no mínimo, um representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do objeto pactuado.

§ 1º O representante da Administração elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

I - visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente;

II - reuniões de monitoramento;

III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

IV - análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

§ 5º Aos Contratos de Gestão deverá ser constituída comissão técnica, que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros do quadro permanente de servidores municipais dentre especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, tendo como função avaliar a execução do objeto, encaminhando seu relatório conclusivo ao fiscalizador, nos termos do § 3º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

§ 6º Aos Termos de Parceria deverá ser constituída comissão técnica, que será composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) do quadro permanente de servidores municipais, 1 (um) da Entidade Gerenciadora e 1 (um) do Conselho Municipal da respectiva área de atuação, encaminhando seu relatório conclusivo ao fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 8.073, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 40. A entidade deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução do objeto, para representá-la.

Art. 41. A entidade é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou de meios empregados.

Art. 42. A todo instrumento celebrado nos termos deste Decreto, deverá ser designado, um representante da Administração Pública responsável pela gestão do objeto pactuado.

Art. 43. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador(es);

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico periódico de fiscalização.

Art. 44. Exclusivamente aos termos firmados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ainda ser designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 45. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Órgão ou a Entidade Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução dos termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

§ 3º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

§ 4º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil celebrante.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. Prestará contas qualquer pessoa jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 47. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste Decreto e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

Art. 48. Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas.

Art. 49. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

§ 5º As prestações de contas conterão no mínimo:

I - relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

II - relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração conforme inciso XV, do artigo 5º;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

III - relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

IV - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

DECRETOS

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

Art. 50. Os órgãos da Administração Municipal estabelecerão prazos para que as organizações apresentem periodicamente a prestação de contas dos valores recebidos.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§ 2º Nos casos de aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista em contrato.

§ 3º Aplicada à multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§ 4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprová-las na ausência dos documentos solicitados.

Art. 51. As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos deste Decreto e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

IV - nos casos de aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, multa, na forma prevista em edital de chamamento ou no instrumento pactuado.

Art. 53. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a entidade à multa de mora, na forma prevista em edital de chamamento ou no instrumento pactuado.

Art. 54. Deverão ser observadas, no que couber, o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 55. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação da entidade;
- juízo de julgamento das propostas;
- anulação ou revogação do chamamento público;
- rescisão;
- aplicação das penas de advertência ou de multa;

II - pedido de reconsideração, de decisão de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do ato.

§ 1º Aquele que praticou o ato recorrido, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Em sede de recurso quanto a atos praticados em processo de chamamento público, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos nos envelopes originalmente apresentados. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 56. Aos requerimentos de impugnação aplicam-se no que couber os procedimentos previstos no § 1º, do artigo 55, em especial aos casos de:

I - publicação de extrato de justificativa de dispensa ou inexigibilidade de que trata o artigo 11;

II - publicação de edital de chamamento público, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 16.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em virtude de irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 57. São obrigações de transparência da Administração Pública:

I - manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;

III - divulgar amplamente o edital de chamamento em página do sítio oficial na internet;

IV - divulgar o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet;

V - divulgar o extrato do ajuste público em página de seu sítio oficial na internet e no diário oficial do Município;

VI - disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

VII - divulgar na internet as liberações de recursos;

VIII - divulgar previamente os manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

IX - demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

Art. 58. São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- estatuto social atualizado;
- cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- relação nominal dos dirigentes;
- lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- nome da organização;
- nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria/Órgão...".

III - As informações de que tratam os artigos 57 e 58, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Aplica-se, no que couber, o disposto neste Decreto às entidades da Administração Indireta e aos ajustes congêneres de natureza colaborativa, que não possuam natureza contratual e não sejam disciplinados por legislação específica.

Art. 61. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 62. Fica revogado o Decreto Municipal nº 22.103, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 63. Fica revogado o Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 64. Os ajustes vigentes de que trata este Decreto, deverão adequar-se as presentes disposições a partir de eventuais renovações ou prorrogações celebradas após a sua publicação.

Art. 65. Decorrido o prazo de que trata o inciso II, do artigo 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá o presente Decreto adequar-se, no que couber, à referida norma.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Controlador-Geral do Município

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Administração

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais